



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme previsto na Resolução nº 29/2022-CUN/UFES, no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.032248/2023-55, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar a participação do Centro de Ciências da Saúde - CCS no Ciclo-Teste do Programa de Gestão e Desempenho – PGD da UFES, prevendo:

I – quantitativo de vagas: 08;

II – antecedência mínima nas convocações para o agente público comparecer a sua unidade: 2 dias.

Art. 2º As atividades a serem incluídas no programa são aquelas presentes no Anexo II do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, que possam ser adequadamente executadas de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos e que não impliquem dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

Art. 3º A participação no Programa de Gestão e Desempenho – PGD se dará mediante a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, constante no anexo I.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor

Publicado em 30 / 06 / 2023 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O servidor da unidade, em conformidade com a Resolução CUn/UFES/nº 29, de 06 de dezembro de 2022, declara, sob sua decisão e em comum acordo com a chefia imediata, atender as condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da UFES - PGD/Teletrabalho, bem como declara estar ciente:

I - das atribuições, responsabilidades e deveres do participante previstos no plano individual de trabalho e na Resolução CUn/UFES/nº 29/2022;

II - do prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal à unidade registrado no plano de trabalho individual;

III - do disposto na Política de Segurança da Informação (POSIN/UFES) e suas Instruções Normativas, e ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

IV - que a participação no PGD/Teletrabalho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado de acordo com as condições estabelecidas no art. 20 da Resolução CUn/UFES/nº 29/2022;

V - da vedação ou redução de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 17, 18 e 19 da Resolução CUn/UFES/nº 29/2022;

VI - que é vedado a utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte do plano de trabalho individual;

VII - do disposto no Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - que a flexibilização de jornada e o PGD/Teletrabalho não podem ser adotados concomitantemente, de acordo com o art. 3º da Resolução CUn/UFES/nº 35/2018 e o art. 9º do Decreto nº 11.072/2022.

Publicado em 30 / 06 / 2023 no

() DOU, Seção _____, Página _____

(x) BGP